

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2479/2023

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

	Processo ajuizado -neste	n° por  ato		274-14.202		0054,  por
O presente parecer visa atende Vara Cível da Comarca de São João de Me imunoterapia por via subcutânea com a fluticasona 0,5mg/g (Avamys <sup>®</sup> ).	eriti do Est	tado d	lo Rio	o de Janei	ro, quar	nto à
I – RELATÓRIO  1. De acordo com laudo médico (Num. 77591836 - Página 9), emitido – alergia a ácaros estrófulo, tendo iniciado imunde hipersensibilidade, composta de vacina a Farinae em solução aquosa fenolada e extratos fenolada, ambos frascos com conteúdo de 6mL o tratamento por 5 anos, além de consultas a carajustes de doses. No momento está em uso das 1:10.000, devendo permanecer por mais 4 anos.	em 27 de coterapia es pase de b. salergênico e na diluiç da 3 meses mesmas in	e jun Auto pecífic Tropicos de n ão de para a	nho dor, <u>3 a</u> ca par calis mosqualia	le 2023 nos de ida ra controle + d.pteror nito em so ).000. Nec ção do qua	pela mede, apresento do proceso de proceso d	édica senta cesso + d. quosa anter ico e
2. Em formulário médico da Defe assinado pela médica supracitada e em laudo de pela médica [	ensoria Púb lo Hospital ta asma, cu ual – dipro mg/g (Av	Infan (nrsand pionar amys	til Isr Num. o con to de <sup>®</sup> ), sa	melia Silve 77591836 n exacerba beclometa albutamol	eira, assi 5 - Págin ações gra sona 250 (Aerolia	nado a 11, aves, Imcg n) e
<ol> <li>Os códigos da Classificação Int</li> <li>J32 – sinusite crônica; L28 – líquen si</li> </ol>						

# II – ANÁLISE

atópica.

### DA LEGISLAÇÃO

A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

predominantemente alérgica; J30 - rinite alérgica e vasomotora; e L20 - dermatite

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,





dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria nº 027 de 22 de maio de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti institui a Relação Municipal de Medicamentos, REMUME São João de Meriti.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1 A **Asma** é uma doença inflamatória crônica das vias aéreas inferiores que se caracteriza, clinicamente, por aumento da responsividade dessas vias a diferentes estímulos, com consequente obstrução ao fluxo aéreo, de forma recorrente e, tipicamente, reversível. O conceito de controle da asma compreende dois aspectos distintos: o controle das limitações clínicas atuais e a redução de riscos futuros. O primeiro compreende o mínimo de sintomas durante o dia, a ausência de sintomas à noite, a necessidade reduzida de medicamentos de alívio dos sintomas e a ausência de limitação das atividades físicas. Já o segundo contempla as exacerbações, a perda acelerada da função pulmonar e os efeitos adversos do tratamento. Com base nesses parâmetros, a asma pode ser classificada em controlada, parcialmente controlada e não controlada, cuja avaliação, em geral, é feita em relação às últimas quatro semanas. Enquanto o controle da asma expressa a intensidade com que as manifestações da asma são suprimidas pelo tratamento, a gravidade refere-se à quantidade de medicamentos necessária para atingir o controle, refletindo uma característica intrínseca da doença e que pode ser alterada lentamente com o tempo. A gravidade da asma não é uma característica estática, mudando ao longo de meses ou anos, assim subdividindo-se, de acordo com a necessidade terapêutica para controle dos sintomas e exacerbações: Asma leve (Etapas I e II), Asma moderada (Etapa III) e **Asma grave** (Etapas IV e V). 1,2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MARIA DE CARVALHO-PINTO, R. et al. Recomendações para o manejo da asma grave da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia -2021. J Bras Pneumol. 2021;47(6):e20210273. Disponível em: https://cdn.publisher.gn1.link/jornaldepneumologia.com.br/pdf/2030\_1\_1\_3594\_portugues.pdf>. Acesso em: 01nov 2023.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. A **rinite alérgica** é uma inflamação da mucosa nasal, induzida pela exposição a alérgenos que, após sensibilização, desencadeiam uma resposta inflamatória mediada por imunoglobulina E (IgE), que pode resultar em sintomas crônicos ou recorrentes. Os principais sintomas incluem rinorreia aquosa, obstrução/prurido nasais, espirros e sintomas oculares, tais como prurido e hiperemia conjuntival, os quais se resolvem espontaneamente ou através de tratamento<sup>3</sup>.
- 3. A dermatite atópica é uma doença crônica que causa inflamação da pele, levando ao aparecimento de lesões e coceira. Afeta geralmente indivíduos com história pessoal ou familiar de asma, rinite alérgica ou dermatite atópica. A causa exata da doença é desconhecida. No entanto, atualmente se sabe que a dermatite atópica não é uma doença contagiosa, e sim uma doença de origem hereditária. Uma criança que tem um dos pais com uma condição atópica (asma, rinite, alérgica ou dermatite atópica) tem aproximadamente 25% de chance de também apresentar alguma forma de doença atópica. Além da coceira (ou prurido), que está sempre presente, a dermatite atópica caracteriza-se pelo aparecimento de lesões na pele. Na infância, as lesões de pele são mais avermelhadas, podendo até minar água, e localizam-se na face, tronco e superfícies externas dos membros. As lesões em crianças maiores e adultos localizam-se mais nas dobras do corpo, como pescoço, dobras do cotovelo e atrás do joelho, e são mais secas, escuras e espessadas. Em casos mais graves, a doença pode acometer boa parte do corpo<sup>4</sup>.
- 4. O tratamento preventivo da alergia tem vários níveis: primário, secundário e terciário. A prevenção primária consiste em atuar sobre aqueles indivíduos de alto risco para evitar a sensibilização alérgica. Na prevenção secundária, o indivíduo já está sensibilizado, e deve-se agir para reduzir os níveis de alérgenos que não incorram em aparecimento de sintomas. Já na prevenção terciária, estratégias para o manejo da rinite ou asma alérgica visam reduzir ou eliminar as limitações da doença em longo prazo com recursos farmacológicos e não-farmacológicos. O emprego de vacinas de alérgenos pode proporcionar melhora permanente do processo alérgico, prevenir novas sensibilizações e impedir o aparecimento de asma nos pacientes com rinite alérgica isolada<sup>5</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. A Imunoterapia específica (IT) com alérgeno foi introduzida por Noon há mais de 100 anos e permanece como o único tratamento modificador da evolução natural da doença alérgica. Além disso, proporciona benefícios duradouros após a sua descontinuação, previne a progressão da doença, incluindo o desenvolvimento de asma, bem como o desenvolvimento de novas sensibilizações. Atualmente, a ITE utilizada no tratamento da RA é administrada por via subcutânea (SCIT) ou sublingual (SLIT). A ITE é recomendada no

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ROSARIO, N. Controle ambiental e prevenção de alergia respiratória: evidências e obstáculos. Jornal Brasileiro de Pneumologia, v. 35, n. 5, p. 495-496, 2009. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v35n5/v35n5a18.pdf">http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v35n5/v35n5a18.pdf</a>>. Acesso em: 1 nov. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta № 14, de 24 de agosto de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210830\_PCDT\_Asma\_PT14.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210830\_PCDT\_Asma\_PT14.pdf</a>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> IBIAPINA, C.C. et al. Rinite alérgica: aspectos epidemiológicos, diagnósticos e terapêuticos. Jornal brasileiro de pneumologia, v.34, n.4, p. 230-240. 2008. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v34n4/v34n4a08.pdf">http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v34n4/v34n4a08.pdf</a>>. Acesso em: 1 nov. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GOVERNO DO ESTADO DE GÓIAS. Dermatite atópica. Disponível em: <a href="https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7593-dermatite-at%C3%B3pica">https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7593-dermatite-at%C3%B3pica</a>. Acesso em: 1 nov. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento de adultos e crianças (> 5 anos) com RA intermitente moderada/ grave e em todas as formas persistentes<sup>6</sup>.

Furoato de fluticasona (Avamys®) está indicado no tratamento de crianças (2 a 11) com sintomas nasais (rinorreia, congestão nasal, prurido e espirros) da rinite alérgica sazonal e perene<sup>7</sup>.

# III – CONCLUSÃO

- Informa-se que a imunoterapia pleiteada e furoato de fluticasona 0,5mg/g (Avamys<sup>®</sup>) possuem indicação para o tratamento das condições clínicas descritas para o Autor – rinite alérgica.
- Os principais objetivos da imunoterapia são reduzir as respostas a gatilhos alérgicos que precipitam sintomas a curto prazo, reduzir a resposta inflamatória e prevenir o desenvolvimento de doença persistente a longo prazo. A imunoterapia é segura e se mostrou eficaz no tratamento da rinite alérgica, conjuntivite alérgica, asma e reações alérgicas a picadas de insetos8. Dados de Medicina Baseada em Evidências corroboram o emprego da imunoterapia subcutânea (ITSC) ou imunoterapia sublingual (ITSL) com aeroalérgenos em pacientes com essa doença9.
- Ressalta-se que a aplicação de imunoterapia é através de injeções subcutâneas, e para orientar a aplicação o médico deve ter capacitação específica; imunoterapia com alérgenos é acompanhada de riscos. Ao iniciar imunoterapia o paciente deverá ser informado desta possibilidade e o médico deve estar preparado para tratar reações adversas, que podem ser graves. Reações locais são comuns e pode ocorrer urticária generalizada. Alguns pacientes apresentam agravamento transitório da manifestação clínica após aplicação do extrato alergênico. Nestas condições é necessário ajustar a dose de alérgeno empregada<sup>10</sup>. Sendo assim, o ajuste da dose e a aplicação devem ser sempre orientados por um médico capacitado.
- A imunoterapia por via subcutânea com alérgenos e o medicamento furoato de fluticasona 0,5mg/g (Avamys®) não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- Destaca-se que **não** há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde para o manejo da rinite alérgica.
- A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São João de Meriti fornece, por meio da atenção básica, conforme REMUME (2013), o corticoide intranasal budesonida 50mcg (spray nasal). Contudo, esse medicamento está aprovado em bula para crianças a partir de 6 anos de idade (o Autor tem 3 anos).
- Dessa forma, não há medicamentos padronizados no SUS que se apresentem como alternativa terapêutica ao *corticoide intranasal* pleiteado.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Reis AP, Aarestrup FM. Imunoterapia e imunobiológicos na dermatite atópica. Arq Asma Alerg Imunol. 2019;3(2):123-132 <sup>10</sup> Imunoterapia com Alérgenos (Vacinas para Alergia). Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. Disponível em: < http://www.sbai.org.br/secao.asp?s=81&id=298 >. Acesso em: 1 nov. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cervico-Facial e Congresso Brasileiro sobre Rinites Brasileira de Pediatria. IV 2017. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/Consenso\_Rinite\_9\_-27-11-2017\_Final.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Bula do medicamento por GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101070271">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101070271</a>. Acesso em: 1 nov. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BVS Atenção Primária em Saúde. Qual a eficácia da imunoterapia em pacientes com quadros alérgicos? Disponível em: < https://aps.bvs.br/aps/qual-a-eficacia-da-imunoterapia-em-pacientes-com-quadros-alergicos/ >. Acesso em: 1 nov. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 8. Sobre o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) da **imunoterapia específica para alérgenos**, cumpre ressaltar que essas preparações **devem ser individualizadas quanto à composição e concentração** e somente podem ser disponibilizadas por prescrição médica. Portanto, <u>não são passíveis de comercialização em farmácias e drogarias</u>. E, sendo assim, <u>não possuem registro</u> na Anvisa.
- 9. O medicamento **furoato de fluticasona 0,5mg/g** (Avamys<sup>®</sup>) <u>possui registro válido</u> na referida Agência.
- 10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 77591835 Páginas 16 e 17, item "DOS PEDIDOS", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...", cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID.5003221-6

### MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

